



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

## RESOLUÇÃO CNSP Nº 16/81

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos I e II da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e o artigo 7º, incisos I e II, do Decreto nº 81.402, de 23.02.78, e o que consta do processo CNSP Nº 64/81-E,

**CONSIDERANDO** que lhe incumbe estabelecer a política de previdência privada, objetivando a defesa dos interesses dos participantes de planos e seus beneficiários, de conformidade com o espírito da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que o fortalecimento do mercado constitui importante diretriz para a implantação da referida política;

**CONSIDERANDO** que a saturação do mercado pode acarretar problemas financeiros para a liquidação dos compromissos assumidos com os associados e seus beneficiários,

### **RESOLVE:**

SUSPENDER, a partir da data de publicação desta Resolução, pelo prazo de 2 (dois) anos, o exame de novos pedidos de autorização para funcionamento de entidades abertas de previdência privada, com ou sem fins lucrativos, ressalvados aqueles já constantes de processos em curso na Superintendência de Seguros Privados.

As Sociedades Seguradoras já autorizadas a operar no ramo vida quando da edição da Lei Nº 6.435/77, que desejarem operar planos de previdência privada sob forma de Departamento ou de Sociedade Anônima formada exclusivamente por Seguradora, dentro da permissão contida no parágrafo único do artigo 7º do referido diploma legal, terão o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Resolução, para requererem a competente autorização, findo o qual ficarão enquadradas no item precedente.

As sociedades Seguradoras ainda não autorizadas a operar no Ramo Vida e que venham a se enquadrar no item 15 da Resolução do CNSP Nº 09, de 02.09.81, terão o prazo de até 30.09.82, para pleitearem autorização para operar em planos de previdência privada sob forma de Departamento ou de Sociedade Anônima formada exclusivamente por Seguradora, findo o qual também ficarão enquadradas na suspensão de que trata o item inicial desta Resolução .

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1981

**ERNANE GALVÊAS**  
Presidente do CNSP